



Série
**Gestão
Ambiental**
3

Outorga do direito de uso dos recursos hídricos

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sérgio Cabral
Governador

Secretaria de Estado do Ambiente

Marilene Ramos
Secretária

Instituto Estadual do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente

Paulo Schiavo Junior
Vice-Presidente

Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat)

Rosa Maria Formiga Johnsson
Diretora

Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental (Dimam)

Carlos Alberto Fonteles de Souza
Diretor

Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam)

Ana Cristina Henney
Diretora

Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (Dibap)

André Ilha
Diretor

Diretoria de Recuperação Ambiental (Diram)

Luiz Manoel de Figueiredo Jordão
Diretor

Diretoria de Administração e Finanças (Diafi)

José Marcos Soares Reis
Diretor



Série
**Gestão
Ambiental**
3

Outorga de direito de uso dos recursos hídricos

Rogério Giusto Corrêa
Geisy Leopoldo Barbosa
Moema Versiani Acselrad
Monica Miranda Falcão
Marcia Chaves de Souza
Marilena Alfradique Coreixas

Rio de Janeiro
Inea
2010

Esta publicação foi elaborada no âmbito do Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental, da Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal, Diretoria de Gestão das Águas e do Território, com a colaboração da Gerência de Hidrologia, Hidráulica, Faixa Marginal de Proteção e Outorga/ Dilam da Gerência de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos/ Digat.

Coordenação do Programa: Ilma Conde Perez

Série Gestão Ambiental, 3

Organização: Geisy Leopoldo Barbosa e Rogerio Giusto Corrêa

Revisão Técnica: Geisy Leopoldo Barbosa e Rogério Giusto Corrêa

Produção editorial: Gerência de Informação e Acervo Técnico (Geiat),
Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental (Dimam)

Coordenação Editorial: Tânia Machado

Copidesque e revisão: Elisa Menezes

Normatização: Josete Medeiros

Projeto Gráfico e Diagramação: Evelin Santos e Alexandra Giovanini

Direitos desta edição do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Disponível também em www.inea.rj.gov.br

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Inea.

159 Instituto Estadual do Ambiente.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos/ Instituto
Estadual do Ambiente, --- Rio de Janeiro: INEA, 2010.

31p. (Gestão ambiental, 3)

ISBN 978-85-63884-02-2

ISSN 2178-4353

1. Gestão ambiental. 2. Gestão de recursos hídricos. 3.
Outorga. 4. Recursos hídricos. I. Barbosa, Geisy Leopoldo.
II. Corrêa, Rogério Giusto. III. Falcão, Mônica Miranda. IV.
Sousa, Tânia Martins de. V. Título. VI. Série.

CDU 504.06



Apresentação

A Outorga é um instrumento essencial para a gestão integrada das águas. Além de assegurar o direito de acesso à água por empreendimentos produtivos, permite ao órgão gestor controlar a utilização dos recursos hídricos, observando a quantidade e a qualidade adequadas aos atuais e futuros usos.

No Brasil, a água é um bem público de domínio federal (rios que atravessam mais de um estado) ou estadual (águas subterrâneas e rios confinados nos limites de um estado). Portanto, a Outorga de direito de uso de recursos hídricos é concedida, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea) – águas de domínio estadual – ou pela Agência Nacional de Águas (ANA) – águas de domínio federal.

Embora não seja competência dos municípios a concessão da outorga, é muito importante o seu conhecimento sobre aspectos legais e administrativos que envolvam o tema. Pois ao licenciar atividades ou empreendimentos que utilizem água superficial ou subterrânea, os municípios devem orientar os usuários empreendedores a solicitar a concessão de outorga junto ao órgão gestor competente.

Abordaremos aqui diferentes aspectos da outorga de direito de uso no âmbito do Inea, ressaltando ser este um tema dinâmico e passível de adequações e alterações, como as ocorridas recentemente em função do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (Slam).

Desejamos que esta publicação, que faz parte da série Gestão Ambiental, consiga aprofundar a discussão sobre os temas relacionados à gestão municipal, tornando-se uma ferramenta orientadora para os gestores e técnicos comprometidos com a qualidade ambiental no nosso Estado. Dessa forma, pretendemos promover maior agilidade na resolução de dúvidas dos municípios, além de disseminar informações a todas as partes interessadas.

Marilene de Oliveira Ramos
Secretária de Estado do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente do Inea

Rosa Maria Formiga Johnsson
Diretora de Gestão das Águas
e do Território

Sumário

Gestão dos Recursos Hídricos	9
O que é a Outorga	14
Quem concede a Outorga	14
Usos que dependem de Outorga	16
Usos que independem de Outorga	16
Variantes dos procedimentos relativos à solicitação de Outorga	17
Renovação de Outorga	17
Comunicação de Desistência	17
Uso Insignificante de Recurso Hídrico	18
Transferência de Outorga	19
Reserva de água (Outorga Preventiva)	19
Lançamentos de efluentes	20
Perfuração de poço tubular	21
Tamponamento de poços tubulares	22
Procedimentos e documentação relativos à Solicitação de Outorga e suas variantes	24
Requerimentos, cadastros e formulários envolvidos nos procedimentos relativos à obtenção da Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos	24
Referências Bibliográficas	25
Glossário	26
Anexo 1 – Legislação	27

Gestão dos Recursos Hídricos

O Brasil possui uma das maiores reservas de água doce do planeta, abrangendo uma extensa rede hidrográfica e uma enorme reserva de água subterrânea. Estima-se que cada habitante do país tenha cerca de 34 milhões de litros de água disponíveis para seu uso. Estes números, porém, não refletem a realidade, pois o acesso à água não se dá de forma equitativa. Se por um lado cerca de 70% da água se concentram na região Amazônica, por outro o Brasil apresenta uma situação de superexploração e desperdício do recurso, sobretudo na região Sudeste, onde estão localizados 44% da população e quase 70% das indústrias brasileiras.

O acelerado crescimento populacional e, sobretudo, o aumento da demanda industrial nos últimos anos contribuíram para a deterioração da qualidade das águas, aumentando a sua escassez, e tornaram mais evidentes os conflitos que envolvem o uso das águas. Tornou-se necessária a criação de uma legislação específica, com instrumentos reguladores, para minimizar e mediar os conflitos advindos de uma maior demanda em contraposição a uma menor disponibilidade hídrica.

Foi então promulgada, há mais de uma década, a Lei federal nº 9.433/97, estabelecendo a Política Nacional de Recursos Hídricos, cujos fundamentos são:

- I - Água é um bem de domínio público;
- II - A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

A disponibilidade hídrica de uma região determina vários aspectos de seu desenvolvimento e da qualidade de vida de seus habitantes. À medida que as aglomerações urbanas e industriais aumentam, cresce também o consumo de água, tornando-se crucial a criação de instrumentos que garantam o acesso a esse recurso, de acordo com as necessidades de cada região.

A redução da disponibilidade hídrica, como já ocorre em várias regiões do nosso país, justifica os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), que possui os seguintes objetivos:

I - Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água;

II - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos;

III - A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

No Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 3.239/99, que implantou a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece a Bacia Hidrográfica como unidade de gerenciamento e os Comitês de Bacia como os espaços de participação da sociedade nessa gestão. Nos moldes da Lei federal, define instrumentos de gestão dos recursos hídricos, dentre os quais se destacam:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - os Planos de Bacia Hidrográfica;
- III - o enquadramento dos corpos de água em classes;
- IV - a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- V - a cobrança aos usuários pelo uso dos recursos hídricos;
- VI - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

O território do Estado do Rio de Janeiro está subdividido em dez Regiões Hidrográficas (RHs), o que facilita a gestão dos recursos hídricos e aprimora a aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água em cada região.

De acordo com a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Outorga de Uso da Água é um dos sete instrumentos de gestão dos recursos hídricos, objeto da presente publicação.

REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O que é a Outorga

A Outorga é o ato administrativo de autorização mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Seu objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

Quem concede a Outorga

Os atos de autorização de uso dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro (outorga, seu cancelamento, a emissão de reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamentos hidrelétricos e sua consequente conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como perfuração e tamponamento de poços tubulares e demais usos) são da competência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

Quando se trata de águas federais (corpos hídricos de domínio da União), é a Agência Nacional de Águas (ANA) quem concede a outorga de direito de uso, segundo suas próprias regras (consultar o site www.ana.gov.br ou procurar o Inea para orientações).

No Inea, cabe à Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam) do Inea a edição desses atos, de acordo com o Decreto nº 41.628/2009. A autorização da outorga é publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. As declarações de uso insignificante e de reserva

A Outorga é concedida, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea) — águas de domínio estadual — ou pela Agência Nacional de Águas (ANA) — águas de domínio federal.

hídrica, autorizações de perfuração de poços tubulares e demais atos são publicados no Boletim de Serviço do Inea (em www.inea.rj.gov.br).

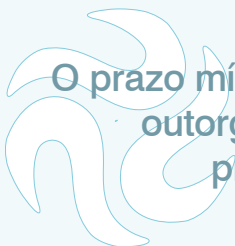
Aos municípios, cabem as tarefas de:

1. Orientar os usuários sobre os casos em que se faz necessária a obtenção da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, bem como os procedimentos envolvidos;
2. Orientar os usuários sobre os procedimentos nos casos de dispensa da obtenção da Outorga por conta de uso considerado insignificante;
3. Relatar ao Inea situações em que o uso dos recursos hídricos encontra-se em desacordo com a legislação referente à Outorga.

Usos que dependem de Outorga

Estão sujeitos à Outorga os seguintes usos da água:

- Derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água, para consumo;
- Extração de água de aquíferos;
- Lançamento em corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- Aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- Outros usos que alterem o regime, quantidade ou qualidade da água existente em um corpo hídrico.



O prazo mínimo de concessão de outorga é de cinco anos e o prazo máximo é de 35 anos.

Usos que independem de Outorga

- O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades individuais ou de pequenos núcleos populacionais, em meio rural ou urbano, para atender às necessidades básicas da vida;
- O uso de vazões e volumes considerados insignificantes, para derivações, captações e lançamentos.

Variantes dos procedimentos relativos à solicitação de Outorga

No Inea, a Outorga de direito de uso dos recursos hídricos envolve algumas variantes, além da obtenção original. São elas: Renovação de Outorga, Comunicação de Desistência, Solicitação de Uso Insignificante, Transferência de Outorga, Reserva de Água (Outorga Preventiva).

Renovação de Outorga

Como a Outorga é um ato administrativo com prazo estabelecido entre cinco anos (mínimo) e 35 anos (máximo), o seu vencimento enseja renovação.

Comunicação de Desistência

O usuário de recurso hídrico superficial ou subterrâneo deverá efetuar comunicação à autoridade outorgante, da paralisação temporária de uso por período superior a seis meses, bem como da desistência do(s) uso(s) outorgado(s), segundo o parágrafo 3º, do artigo 21, da Resolução nº 16/2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

A Comunicação de Desistência da autorização para perfuração de poços e/ou de usos dos recursos hídricos deverá ser preenchida e apresentada ao poder público outorgante, no caso, o Inea, quando da ausência do uso (renúncia), da transferência de titularidade, do óbito do titular da Outorga e da extinção da pessoa jurídica.

Uso Insignificante de Recurso Hídrico

Conforme o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) estabelecido pelo Decreto estadual nº 42.159/09, o uso insignificante de recursos hídricos enseja a obtenção de Certidão Ambiental, neste caso **Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recurso Hídrico**.

São limites considerados insignificantes, para fins de outorga e cobrança, segundo as Leis estaduais nº 4.247/03 e nº 5.234/2008:

- As derivações e captações para usos com vazões de até 0,4 (quatro décimos) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes e volume máximo diário de 34.560 litros;
- As extrações de água subterrânea inferiores ao volume diário equivalente a 5.000 litros e respectivos efluentes, salvo se tratar de produtor rural, caso em que se mantém os mesmos limites discriminados para as derivações e captações;
- Os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas, com potência instalada de até 1 MW (um megawatt).

Os pedidos para aproveitamento referentes à energia hidráulica, com potência igual ou inferior a 1 MW, somente serão autuados mediante verificação do registro emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O interessado no uso da água para geração de energia hidráulica deverá observar a legislação ambiental e articular-se com o Instituto Estadual do Ambiente

(Inea) para estabelecer os procedimentos relativos aos usos múltiplos da água, à disponibilidade hídrica e à obtenção da licença ambiental necessária ao seu aproveitamento de energia hidráulica.

O uso insignificante não desobriga o respectivo usuário do atendimento a deliberações ou determinações do Inea.

Transferência de Outorga

A transferência do ato de Outorga a terceiros deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original e poderá ser feita total ou parcialmente quando aprovada pela autoridade outorgante e será objeto de novo ato administrativo indicando o(s) novo(s) titular(es), segundo o Art. 2º da Resolução nº 16/2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

A transferência da Outorga não isenta o cedente de responder por eventuais infrações cometidas durante o prazo em que exerceu o direito de uso do recurso hídrico, segundo a Portaria nº 567/2007, da extinta Serla.

Reserva de Água (Outorga Preventiva)

O empreendedor, mediante requerimento, poderá solicitar a Outorga Preventiva ou Reserva de Água para usos em futuros empreendimentos ou atividades, observado o disposto no art. 23, da Lei estadual nº 3.239/1999.

Existindo disponibilidade hídrica, a reserva da vazão requerida poderá ser autorizada mediante ato a ser

publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Boletim de Serviço do Inea.

A declaração de Reserva de Água não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de atividades que necessitem desses recursos.

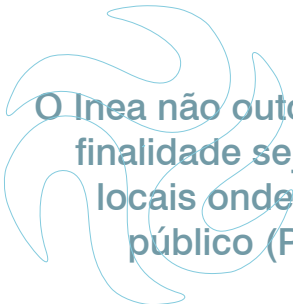
Para licitar a concessão ou autorizar o uso do potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio do Estado do Rio de Janeiro, cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) solicitar ao Inea a prévia declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, conforme parágrafo 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 9984/2000 e o art. 11, da Resolução nº 16, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

A análise técnica a ser efetuada pelo Inea obedecerá aos mesmos requisitos e etapas exigidos para o pedido de outorga.

O prazo de validade da declaração de Reserva de Água será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se, ao máximo, a três anos, findo o qual a reserva será cancelada.

Lançamentos de efluentes

Conforme consta na Lei estadual nº 3.239/99, “a outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4º”.



O Inea não outorga uso de água cuja finalidade seja o consumo humano em locais onde haja rede de abastecimento público (Portaria Serla nº 555/2007).

Perfuração de poço tubular

A autorização é o ato administrativo temporário mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos informa sobre a exequibilidade da construção do poço, quanto ao uso pretendido, facultando ao autorizado o direito de perfurar poços pelo prazo e condições expressas no respectivo ato. No Estado do Rio de Janeiro, o órgão gestor de recursos hídricos responsável pela emissão das autorizações é o Inea.

As perfurações de poços para extração de águas subterrâneas devem ser executadas em conformidade com as diretrizes e técnicas vigentes, tendo como principal finalidade proteger os aquíferos subterrâneos contra eventuais contaminações que possam levar à sua degradação.

A Lei nº 3239/99, do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 64, inciso V, considera infração, sujeita à penalidade, perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização concedida pelo poder outorgante.

O crescente número de solicitações de autorização para perfuração de poços levou a extinta Serla a editar a Portaria nº 385/2005, de forma a estabelecer diretrizes

técnicas para a perfuração e normas que facilitassem os procedimentos administrativos.

Atualmente, compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Inea emitir a Autorização para Perfuração de Poços Tubulares. O cumprimento dessa norma é imprescindível por parte de usuários, empresas e profissionais com responsabilidade técnica consignada pelas respectivas entidades de classe. A execução dessas perfurações, de acordo com as normas técnicas e legais em vigor, permitirá uma melhor proteção dos aquíferos subterrâneos e a conseqüente preservação dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro.

Tamponamento de poços tubulares

Tamponamento significa um conjunto de procedimentos empregados no preenchimento de um poço ou de uma perfuração de pesquisa por calda de cimento, bentonita, brita ou outros materiais inertes, com o objetivo de restabelecer as condições originais do aquífero e evitar contaminação.

O procedimento visa à desativação de poços tubulares que, por qualquer motivo, foram abandonados ou não atenderam às normas de construção de poços, previstas pelas NBR 12.212 e 12.244 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou que ainda apresentem algum risco de contaminação, inviabilizando a sua utilização.

O objetivo de um tamponamento deve ser primordialmente preventivo, ou seja, eliminar qualquer possibilidade de penetração de poluentes no(s) aquífero(s).

É uma norma aplicável por solicitação do usuário e sujeita à aprovação do Inea e também por determinação do Inea, em casos onde forem constatadas:

- Irregularidades construtivas que coloquem o aquífero em risco;
- Detecção de contaminação do poço ou do aquífero, inviabilizando seu uso;
- Poços improdutivos (secos ou com vazão insuficiente para o objetivo proposto);
- Outras eventuais irregularidades.

A solicitação do tamponamento deve ser apresentada ao Inea mediante requerimento próprio, acompanhado de relatório técnico contendo as informações do poço, os motivos de sua desativação e o projeto do tamponamento, assinados pelo usuário e pelo responsável técnico, devidamente habilitado, em atendimento à **Nota Técnica** nº 01/2008 (da Divisão de Outorga da extinta Serla) referente a tamponamento de poços tubulares.

Observação: Existindo processo de outorga, apresentar o requerimento e os documentos específicos, solicitando a inclusão da documentação ao processo existente. Caso não exista outorga, solicitar abertura de processo contendo a documentação específica e geral.

Procedimentos e documentação relativos à solicitação de Outorga e suas variantes

Os procedimentos e os documentos relativos à solicitação ou renovação de outorga estão descritos no site do Inea (www.inea.rj.gov.br) e devem ser feitas à Central de Atendimento ou à Superintendência Regional correspondente ao município.

Requerimentos, cadastros e formulários envolvidos nos procedimentos relativos à obtenção da Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos

- Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNARH);
- Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Requerimento de Declaração de uso Insignificante de Recursos Hídricos;
- Requerimento de Autorização para Perfuração de Poço;
- Formulário Técnico de Autorização para Perfuração de Poço;
- Requerimento de Tamponamento de Poços Tubulares;
- Ficha de Cadastro de Poços;
- Teste de Bombeamento;
- Comunicação de Desistência de Uso de Recursos Hídricos;

- Transferência de Outorga Preventiva (Reserva de Água) ou de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Requerimento de Solicitação de Faixa Marginal de Proteção (quando necessário);

Todos os itens listados podem ser acessados no site do Inea (www.inea.rj.gov.br).

Para a obtenção de outorga de águas de domínio da União, acesse o site da ANA (www.ana.gov.br) ou entre em contato por e-mail geout@ana.gov.br. Se preferir, entre em contato com o Inea para orientações e encaminhamento à ANA.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
Poço tubular: projeto de poço tubular para captação de água subterrânea. Rio de Janeiro, 2005. 10p. (NBR 12.212)

_____. **Poço tubular**: construção de poço tubular para captação de água subterrânea. Rio de Janeiro, 2005. 10p. (NBR 12.244)

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.
Orientações para obtenção de outorga do uso da água: guia de procedimentos passo a passo. Rio de Janeiro, 2006.

LEGISLAÇÃO federal e estadual referente a recursos hídricos. Disponível em: [HTTP://www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)



Glossário

Aquífero – Formação ou conjunto de formações geológicas, constituídas por rochas porosas que podem armazenar água subterrânea.

Ato Administrativo – Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria (de acordo com o Conceito Hely Lopes Meirelles).

Poço tubular – Obra hidrogeológica de acesso a um ou mais aquíferos, para captação de água subterrânea, executada com sonda perfuratriz mediante perfuração vertical.

Vazão – Volume de água considerado por unidade de tempo.

ANEXO 1

Legislação

Legislação Federal

Lei nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Lei nº 9.984/2000 – Cria a Agência Nacional de Águas (ANA) com a missão de regular o uso da água dos rios e lagos de domínio da União, assegurando quantidade e qualidade para usos múltiplos, e implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, um conjunto de mecanismos, jurídicos e administrativos, que visam o planejamento racional da água com a participação de governos municipais, estaduais e sociedade civil.

Portaria nº 518/GM/2004 – Ministério da Saúde — Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Resolução Conama nº 357/2005 – Define a classificação dos corpos d'água, as diretrizes ambientais para o seu enquadramento e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Resolução Conama nº 397/2008 – Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Resolução CNRH nº 16 (08/05/2001) – Atuação integrada dos órgãos componentes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH.

Legislação Estadual

Lei nº 650/1983 – Dispõe sobre a Política Estadual de Defesa e Proteção das Bacias Fluviais e Lacustres do Rio de Janeiro.

Lei nº 3.239/1999 – Estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, em linha com as premissas e com os instrumentos da Política Nacional (Lei federal nº 9433/97).

Lei nº 4.247/2003 – Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei nº 5.234/2008 – Altera a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Lei nº 5101/2007 – Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.

Decreto nº 2330/1979 – Estabelece o Sistema de Proteção dos Lagos e Cursos d'Água (Siprol).

Decreto nº 35.724/2004 – Dispõe sobre a regulamentação do art. 47 da Lei nº 3.239 de 2 de agosto de 1999, que autoriza o poder executivo a instituir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), e dá outras providências.

Decreto nº 40.156, de 17/10/2006 – Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.

Decreto nº 41.628/2009 – Estabelece a Estrutura Organizacional do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

Decreto nº 42.159/20009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam).

Portaria Serla nº 555/2007 – Regulamenta o Decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.

Portaria Serla nº 564/2007 – Define procedimentos para pagamento referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Portaria Serla nº 567/2007 – Altera a Portaria Serla nº 273 (11/12/2000). Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de Outorga.

Portaria Serla nº 591/2007 – Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga para uso de potencial de energia hidráulica para aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio do Estado.

Para mais informações:

Instituto Estadual do Ambiente (Inea)

Central de Atendimento:

Rua Fonseca Teles, 121, 8º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro

Atendimento ao Público:

De segunda à sexta-feira – Horário: 10h às 12h e 13h às 16h

É necessário agendar pelos telefones: (21) 2334-8394 / 2334-8395

ou pelo site: www.inea.rj.gov.br

Informações técnicas:

Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam)

Gerência de Hidrologia, Hidráulica, Faixa Marginal de Proteção e Outorga

(Gehfo)

Serviço de Outorga pelo Uso da Água (Seagua)

Telefone: (21) 2334-8323

Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat)

Gerência de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos (GEIRH)

Telefones: (21) 2334-9598 / 2334-9599

Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal (Gegam)

Av. Venezuela, 110, 4º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro

Telefones: 2334-9669

e-mail: gegam@inea.rj.gov.br

Disseminar a informação visando à melhoria das práticas ambientais em nosso Estado é um dos compromissos do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Nesse sentido, a série Gestão Ambiental vem ampliar e fortalecer ainda mais os laços do Instituto com os municípios, através de cadernos que auxiliam, informam e tiram dúvidas sobre questões fundamentais para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Criada pela equipe técnica da Diretoria de Gestão de Águas e Território (Digat) do Inea, a série será uma excelente ferramenta de trabalho para prefeituras, superintendências e todos os profissionais que lidam com a gestão ambiental, que poderão atuar de acordo com as normas e procedimentos do Inea, legalmente fundamentados.